



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**\* Texto compilado até as alterações promovidas pela Portaria TRT 18ª nº 3057/2023**

Institui a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3931/2016,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 145/2019, que institui a Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 396/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), em especial o art. 19, inciso V;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 162/2021, que aprova Protocolos e Manuais criados pela ENSEC-PJ, em especial o anexo I, itens 5 e 6,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria institui a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR, define sua missão, público-alvo e canal

de comunicação, modelo de implementação, nível de autonomia, designação de integrantes, e serviços que serão prestados.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos integrantes da ETIR e ao respectivo público-alvo.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se as definições constantes do anexo VIII (Glossário) da Portaria CNJ nº 162/2021.

## CAPÍTULO II DA MISSÃO

Art. 3º É missão da ETIR prestar o serviço de tratamento e resposta a incidentes de segurança cibernética, em caráter prioritário.

## CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO E DO CANAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 4º A ETIR atende:

I – diretamente todas as unidades de tecnologia da informação, preferencialmente por chamado registrado eletronicamente; e

II – indiretamente todos os usuários da rede de computadores e de sistemas do TRT da 18ª Região que registrarem eventos ou incidentes de segurança cibernética por meio do serviço de atendimento a usuários de tecnologia da informação.

## CAPÍTULO IV DO MODELO DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º A ETIR é composta por servidores da área de tecnologia da informação que, além de suas atribuições regulares, desempenharão as atividades relacionadas ao tratamento e resposta a incidentes de segurança cibernética de forma reativa, em regra, e dentro do horário regular de trabalho.

§ 1º O agente responsável pela ETIR deve identificar eventuais atividades preventivas necessárias e atribuir suas correspondentes responsabilidades aos membros da equipe.

§ 2º Os recursos necessários ao cumprimento da missão e à prestação adequada de serviços pela ETIR serão identificados durante a execução do processo de preparação para gerenciamento de incidentes cibernéticos.

## CAPÍTULO V DO NÍVEL DE AUTONOMIA

Art. 6º Durante a identificação de uma ameaça cibernética, a ETIR participará das decisões para tratamento do incidente, recomendando procedimentos ou medidas de recuperação e, em caso de não observância das recomendações, debaterá sobre as ações a serem tomadas, seus impactos e repercussões.

Art. 7º A ETIR pode solicitar apoio multidisciplinar para responder aos incidentes de segurança de maneira adequada e tempestiva, em áreas como: tecnologia da informação, segurança da informação, jurídica, pesquisas judiciárias, comunicação, controle interno, segurança institucional, entre outras.

## CAPÍTULO VI DA DESIGNAÇÃO DE INTEGRANTES

Art. 8º A ETIR é composta por um membro da unidade de gestão de segurança da informação e por um membro das seguintes áreas da unidade de tecnologia da informação:

I – atendimento a usuários de TIC;

II – bancos de dados;

III – desenvolvimento de sistemas;

IV – redes de computadores;

V – servidores de aplicação;

VI – segurança cibernética;

VII – *storage e backup*; (***Inciso alterado pela Portaria TRT 18ª nº 3057/2023***)

VIII – manutenção de microinformática. (***Inciso incluído pela Portaria TRT 18ª nº 3057/2023***)

§ 1º A indicação dos membros e respectivos suplentes que compõem a ETIR é realizada pelos chefes de suas unidades.

§ 2º O membro da unidade de gestão de segurança da informação atuará como agente responsável da ETIR, a quem caberá gerenciar as atividades,

distribuir tarefas para a equipe e solicitar capacitação e recursos necessários para o adequado desempenho dos serviços prestados.

## CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 9º A ETIR presta o serviço de "Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética".

Parágrafo único. Novos serviços podem ser adicionados por deliberação da instância de apoio à governança de segurança da informação do Tribunal.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria GP/SGGOVE nº 1695/2010.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*(assinado eletronicamente)*  
**DANIEL VIANA JÚNIOR**  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região